



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de duração do curso de especialização, não excedendo o limite máximo de três anos.

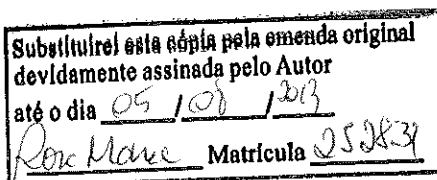
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o intercambista cursará um programa de aperfeiçoamento de três anos de duração, não se justifica prever a necessidade de prorrogação.

Ademais, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial, que visa a suprir suposta carência de médicos. Nesse sentido, três anos é período de tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, em definitivo, o problema.

Sala da Comissão,



Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 20h25

Thiago Castro, Mat. 229754